



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

## ATA DA 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 22 DE MAIO DE 2024 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente rendeu saudações à nova Presidência e Diretoria do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF como também rememorou a data comemorativa de sua criação, proferindo as seguintes palavras:

*Primeiramente, parabênzo, no dia de hoje, 22 de maio de 2024, a posse da nova cúpula do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF, nacionalmente conhecido como SINDJUS, em especial, o Presidente eleito JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO, os 27 membros da Diretoria Colegiada e os 6 integrantes do Conselho Fiscal.*

*E, também, noticio que no próximo dia 25 de maio de 2024 o SINDJUS completará 34 anos de existência.*

*Impende destacar que o SINDJUS foi fundado em 25 de maio de 1990, sendo o primeiro sindicato unificado do País. Essa entidade de classe representa os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF e das Justiças Federal e Eleitoral dos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, além do Judiciário Federal do Estado do Tocantins.*

Dando continuidade, o Presidente informou que o Comitê de Gestão de Pessoas da Justiça Militar da União, presidida pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, apresentará projeto com a nova estrutura organizacional do Superior Tribunal Militar e Auditorias, no final do mês de junho, em Sessão Administrativa, para deliberação pelo Plenário.

Finalizando, o Ministro Presidente comunicou que se ausentará da Sessão de Julgamento Presencial prevista para amanhã, 23 de maio, às 16h30, para participar de reunião com a Diretoria-Geral do Tribunal e equipe

financeira, a fim de debater acerca do orçamento do presente ano e da previsão de orçamento para o próximo ano, uma vez que a definição da proposta de orçamento para o ano de 2025 deve estar concluída até o dia 10 de agosto. Assim, em princípio, a expectativa é que até a data de 5 de agosto, a proposta esteja concluída para ser submetida à apreciação em Sessão Administrativa.

## MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, na qualidade de Ministro-Corregedor da Justiça Militar da União, destacou a Resolução nº 465 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece o tipo de vestimenta a ser utilizado no caso de audiências realizadas na modalidade de videoconferência, assim, com base no referido normativo e ponderações trazidas pelos magistrados da JMU, o Ministro comunicou a edição do Provimento nº 59/2024 do STM, facultando aos membros do Ministério Público Militar e aos advogados, em geral, sejam públicos ou privados, no caso de audiência por meio de Videoconferência, na 1ª Instância, a utilização também do terno e não somente, o uso de vestes talares como anteriormente estabelecido no Provimento nº 37/2022 do STM, agora revogado. Da mesma forma, no âmbito desse Tribunal, nas Sessões de Julgamento Presenciais é imprescindível o uso das vestes talares, sendo que, no caso de Videoconferência, é facultada também a utilização do terno.

Logo após, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA renovou seus cumprimentos ao Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado pelo transcurso do Dia Nacional da Defensoria Pública no último domingo, dia 19 de maio. Em seguida, fez referência ao Dia da Aviação de Patrulha da Força Aérea Brasileira, prestando a seguinte homenagem:

### **22 MAIO – Dia da Aviação de Patrulha**

*Comemora-se, no dia 22 de maio, o dia da Aviação de Patrulha da Força Aérea Brasileira.*

*O nascimento da Aviação de Patrulha ocorreu em 1942, quando o país se tornou alvo de sucessivos afundamentos de navios mercantes brasileiros por submarinos alemães e italianos. O Dia da Aviação de Patrulha é então celebrado em 22 de maio por um fato marcante ocorrido naquele ano. A data lembra a ação de pilotos brasileiros em meio à Segunda Guerra Mundial, quando atacaram, a bordo de uma aeronave B-25 Mitchell, o submarino italiano Barbarigo, que, quatro dias antes, havia lançado torpedos contra o navio mercante brasileiro Comandante Lyra.*

*Atualmente, os Esquadrões de Patrulha são engajados, entre outras ações, em missões de acompanhamento do tráfego marítimo no litoral brasileiro, fiscalização contra a pesca ilegal e contra a exploração da biodiversidade, além de coibir a poluição das águas jurisdicionais brasileiras e realizar a vigilância para inibir o contrabando e demais crimes transfronteiriços realizados no meio marítimo.*

*Dessa forma, este Superior Tribunal Militar rende uma justa homenagem à Aviação de Patrulha da Força Aérea Brasileira.*

Para concluir, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA mencionou o Ministro aposentado WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, que se encontrava presente em Plenário, como ilustre representante da Aviação de Patrulha, rendendo sua justa homenagem e reconhecimento.

No adendo, o Ministro Presidente felicitou o Ministro aposentado WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS pelo seu tempo de serviço na Aviação de Patrulha bem como agradeceu a homenagem dirigida à Força Aérea Brasileira, relembrando o período entre 1998 e 1999 quando comandou a Base Aérea de Salvador/BA que contava com uma unidade de patrulha (1º/7º Grupo de Aviação).

Prosseguindo, o Ministro Presidente, usando da palavra, registrou a presença dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ na Sessão Especial ocorrida no dia 20 de maio do ano em curso, no Senado Federal, em reverência ao Dia Nacional da Defensoria Pública,

comemorado no dia 19 de maio, oportunidade na qual o Senador Jader Barbalho realizou homenagem especial à Defensoria Pública. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, representando a Presidência da Corte, ocupando um lugar na Mesa Diretora da referida Casa, proferiu discurso eloquente sobre a relevância da Defensoria Pública. Dessa forma, o Presidente saudou o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, pela passagem da data comemorativa da Instituição, em 19 de maio.

Por último, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado agradeceu a lembrança pela data comemorativa, externando o privilégio e a honra de exercer o trabalho da Defesa Pública Federal nessa Corte. Ainda, lembrou o entrelaçamento entre a história da Defensoria com a Justiça Militar da União. Destacou e agradeceu o belo discurso proferido pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ no Congresso Nacional, pontuando que o Ministro sempre nutriu grande cortesia, distinção e gentileza para com o trabalho realizado pela Defensoria Pública. Por fim, afirmou se sentir honrado em ombrear, nesse Tribunal, com a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, os trabalhos da Defensoria Pública da União, procurando fomentar o bom debate, as informações, aquilo que se pensa em campos tidos como inversos, mas que na verdade é a construção de uma dialética para que se possibilite aos julgadores as melhores chances para apreciar o caso nas visões de cada um de nós, seja pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar no seu mister no que compete à Defensoria Pública da União.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000616-57.2023.7.00.0000/BA – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. APELANTE: M. P. M. APELANTE: G. L. F. B. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS: OS MESMOS. ADVOGADOS: VINICIUS MEIRA DANTAS (OAB BA29132) e JEAN RICARDO GRZESIK CAMPOS FILHO (OAB BA74977).**

Iniciada a apreciação do Processo, o Tribunal Pleno decidiu decretar o segredo de justiça do presente feito, em sede de questão de ordem, consoante o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 234-B do Código Penal. Em seguida, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência do Conselho Permanente de Justiça, suscitada pela Defensoria Pública da União, por manifesta falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar arguida pela DPU, de Imprestabilidade de Perícia Forense, por se confundir com a análise do mérito, "ex vi" do disposto no art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da busca e apreensão domiciliar e da quebra do sigilo telemático, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quarta preliminar defensiva, de quebra da cadeia de custódia, por se confundir com a análise do mérito, "ex vi" do disposto no art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quinta preliminar defensiva, de nulidade por ilegitimidade dos Assistentes da Acusação para interposição do Recurso de Apelação, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, e **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento parcial ao Apelo ministerial para, mantida a condenação de G.L.F.B., fixar a pena em 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso no art. 218-C do Código Penal comum, por 3 (três) vezes, c/c o "caput" do artigo 80 do Estatuto Repressivo Castrense, e com a alínea "a" do inciso II do artigo 9º do Código Penal Militar, ficando estabelecido o regime prisional inicialmente semiaberto, nos termos da alínea "b" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defesa, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram a palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000734-33.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS (OAB RJ77812) e LUIZ ANTONIO CRUZ MARQUES FILHO (OAB RJ140206). **APELADOS:** MANUEL VICENTE FILHO e FRANCISCO JOSÉ CORREA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o CC Refm Mar LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, como incurso no "caput" do artigo 308 do Código Penal Militar, c/c a alínea "e" do inciso II do artigo 9º do Estatuto Repressivo Castrense, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; e para condenar os Civis MANUEL VICENTE FILHO e FRANCISCO JOSÉ CORREA DE SOUZA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no "caput" do artigo 309 do Código Penal Militar, c/c a alínea "a" do inciso III do artigo 9º do Estatuto Repressivo Castrense, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no artigo 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do artigo 611 do referido Estatuto Processual, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrerem em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Advogado da Defesa, Dr. Luiz Antonio Cruz Marques Filho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000876-37.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDUARDO FERREIRA DE MELO. **ADVOGADO:** RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB RR1092). **APELADO:** JHON RALISON TOMAZ DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do Apelo Ministerial por incompetência do Ministério Público Militar para apresentar Recurso de Apelação, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. Prosseguindo, **no mérito**, na forma do art. 79 do RISTM, pediu vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que dava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória recorrida e condenar, como incurso no delito previsto no art. 303, "caput", c/c o art. 53, ambos do Código Penal Militar, o Subtenente do Exército EDUARDO FERREIRA DE MELO à pena de 3 (três) anos de reclusão, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas na forma do art. 102 do Código Penal Militar, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e sem a concessão do benefício do "sursis", e o ex-Soldado do Exército JHON RALISON TOMAZ DA SILVA à pena de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e sem a concessão do benefício do "sursis"; e após o voto do Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que dava provimento ao apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar o Subtenente do Exército EDUARDO FERREIRA DE MELO e o ex-Soldado do Exército JHON RALISON TOMAZ DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 303, "caput", c/c o art. 53, ambos do Estatuto Repressivo Castrense, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições do art. 626, com exceção da alínea "a", do CPPM, cuja atribuição para presidir a audiência admonitória delegava ao Juiz sentenciante, na forma do art. 611 do mencionado Código Adjetivo Castrense e, por fim, fixava o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e o direito de continuar recorrendo em liberdade. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e

LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Advogado da Defesa, Dr. Raimundo de Albuquerque Gomes. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000490-07.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRANTE:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - RIO DE JANEIRO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADO:** JOÃO PAULO NASCIMENTO FALCÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **INTERESSADO:** UNIÃO. ADOGADO-GERAL DA UNIÃO. **INTERESSADO:** JONE RAMAGERA TROTTE. **ADVOGADO:** ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **INTERESSADO:** ALVARO FERNANDES SABINO. **ADVOGADO:** WAGNER SILVA GONÇALVES MONTES (OAB RJ164400). **ADVOGADO:** RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB RJ162560). **ADVOGADO:** CAIO FILIPE ALVES DA SILVA E SOUZA (OAB RJ217690). **ADVOGADO:** MARCELO QUEIROZ (OAB RJ128559). **INTERESSADO:** ROBERTO CARVALHO DUHÁ. **ADVOGADO:** ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **INTERESSADO:** CESAR ROBERTO MAGDALENA. **ADVOGADO:** VICTOR GOTELIP JUNIOR (OAB RJ72247).

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual, realizada no período de 18 a 21 de março de 2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pelas Defesas, de não conhecimento do presente Mandado de Segurança; **por unanimidade**, decidiu acolher a segunda preliminar, suscitada pelo Impetrante, de incompetência do Juiz Federal da Justiça Militar para conceder ordem de "Habeas Corpus" contra ato de membro do Ministério Público Militar e, por consequência, decidiu declarar nula a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar que, de ofício, concedeu ordem de "Habeas Corpus", para o fim de trancar o Inquérito Policial Militar nº 7001252-32.2019.7.01.0001, e decidiu determinar o prosseguimento do aludido procedimento investigatório. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 19h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 23/05/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 24/05/2024, às 14:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/05/2024, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3761955** e o código CRC **955CA8C0**.

